

# GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.401/2021

Institui o Conselho de Turismo do Município de Pesqueira – ConTur e o Fundo Municipal de Turismo de Pesqueira – FUMTUR e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA**, Estado de Pernambuco, **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores de Pesqueira-PE, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## Capítulo I Do Conselho de Turismo do Município de Pesqueira

Art. 1º. Fica Instituído o Conselho de Turismo do Município de Pesqueira - ConTur, órgão colegiado permanente de caráter consultivo e deliberativo, que institucionaliza a relação entre a Administração Municipal, a Secretaria de Turismo e Cultura e os setores da Sociedade Civil ligados ao turismo.

Parágrafo Único. O ConTur tem como objetivo implementar a política municipal de turismo, elegendo a promoção e incentivando o turismo e o desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos dos artigos 180 e 215 da Constituição Federal de 1988 e outras legislações correlatas.

Art. 2º. O Conselho de Turismo do Município de Pesqueira será constituído por 13 (treze) membros titulares e igual número de suplentes, indicados pelas respectivas entidades e nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal:

- I – um representante da Secretaria de Turismo e Cultura;
- II – um representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- III – um representante da Secretaria de Educação;
- IV – um representante da Secretaria de Governo;
- V – um representante do Poder Legislativo Municipal;



## GABINETE DO PREFEITO

- VI – um representante dos Povos Indígenas;
- VII – um representante do seguimento do Serviço Social;
- VIII – um representante do Clube de Diretores Lojistas - CDL;
- IX – um representante da rede de Hotelaria, Restaurantes, Bares e Similares;
- X – um representante do segmento profissional dos trilheiros e guias turísticos;
- XI – um representante do segmento profissional do jornalismo e/ou comunicação;
- XII – O delegado de Polícia da DP 105ª CIRC./15ª DESEC/GCOI 1 - DELEGACIA DE POLÍCIA DA 105ª CIRCUNSCRIÇÃO – PESQUEIRA;
- XIII – O comandante da 8ª CIPM – COMPANHIA INDEPENDENTE CAP RUBEM QUIRINO DE SOUZA;
- XIV – Um membro do Sindicato da Classe.

§1º – Cada representante efetivo terá mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por igual período.

§2º – Os integrantes do ConTur serão nomeados por portaria, do chefe do Poder Executivo.

§3º – Não incide remuneração pelo exercício da função de Conselheiro, considerando se tratar de serviço público relevante.

§4º – O ConTur deverá apresentar os resultados de suas ações econômico-sociais em sua prestação de contas anual.

§5º – Perde o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer, sem justa causa, a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas, em cada período de 01 (um) ano, conforme deliberação a ser definida no Regimento Interno.

Art. 3º. O ConTur fica assim organizado:

- I. Diretoria
- II. Comissões

§1º – A diretoria do ConTur será constituída por um diretor, um vice-diretor e um secretário;

§2º – O diretor será o Secretário de Turismo e Cultura, já o vice-diretor e o secretário será eleito dentre os Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto para o mandato de 01 (um) ano, podendo estes serem reconduzidos;

## GABINETE DO PREFEITO

§3º – O detalhamento da organização e periodicidade das sessões do ConTur será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º. São atribuições do ConTur:

- I - Fornecer subsídios e contribuir para a formulação e implementação da Política Municipal de Turismo;
- II - opinar, na esfera do Poder Executivo, ou quando consultado pela Câmara Municipal, sobre anteprojeto de lei que se relacione com turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- III - propor ao Chefe do Executivo Municipal os procedimentos a serem adotados para a concessão de estímulos fiscais e financeiros.
- IV - declarar os centros e zonas prioritárias de interesse turístico no Município de Pesqueira;
- V - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, para homologação do Prefeito do Município;
- VI - Potencializar a integração turística do Município de Pesqueira com a região geográfica em que está inserido;
- VII - Captar recursos para os programas, projetos e ações das atividades turísticas;
- VIII - Promover, junto à iniciativa privada e entidades de classe, campanhas para incrementar o turismo no município;
- IX - Estabelecer a continuidade das políticas adotadas independentemente da troca de gestores.

Parágrafo Único: A decisão final de propor ou não a implantação de ações sugeridas pelo ConTur cabe ao prefeito do município, no que lhe couber, não podendo o Conselho Municipal de Turismo ultrapassar os seus limites decisórios.

### Capítulo II Do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR

Art. 5º. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR tem natureza contábil, que auxiliará financeiramente o ConTur, proporcionando o controle dos recursos

## GABINETE DO PREFEITO

pertencentes ao Conselho, bem como, a maior transparência das contas públicas municipais.

§1º – O orçamento do FUMTUR integra o orçamento do Município em obediência ao Princípio da Unidade do Orçamento e deve observar em sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§2º – A fiscalização, a prestação de contas e o acompanhamento dos recursos aplicados, serão realizados no portal da transparência do Município ou sempre que assim forem exigidos por órgãos ou autoridades competentes.

Art. 6º. Constituirão receitas do FUMTUR:

- I. Os percentuais sobre valores de cessão de espaços público para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e negócios além do o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos, exceto aqueles voltados à impostos;
- II. A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;
- III. As dotações orçamentárias consignadas no orçamento do município destinadas à manutenção do FUMTUR
- IV. As doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V. As contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- VI. Os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados ou transferências de recursos de outros entes da Administração Pública Federal ou Estadual;
- VII. Os rendimentos provenientes das aplicações financeiras de recursos disponíveis;
- VIII. Vouchers de agências de turismo receptivo;
- IX. Outras rendas eventuais;

Parágrafo Único – as receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito denominado Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

Art. 7º. O Secretário Municipal de Turismo e Cultura será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira, conforme a orientação da legislação de uso de recursos públicos vigentes, devendo

## GABINETE DO PREFEITO

apresentar relatório periódico ou sempre que solicitado sobre movimentação financeiras junto ao ConTur.

### Capítulo III Das Disposições Finais

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente as Lei Municipal Nº 3.351/2020.

Pesqueira, 23 de dezembro de 2021.

  
SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO

Prefeito Municipal em exercício